



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 23/2022

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE, e a empresa Pereira Empreendimentos Eirelli, que tem como objeto o Serviço de Reforma da Câmara Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**, portador do CPF sob Nº 971.840.555-00 e do RG de Nº 1.389.454, residente e domiciliado na rua Gumercindo Bessa, nº 169, centro, Tobias Barreto/SE, Estado de Sergipe doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, localizada na Rua Manoel Perciliano dos Santos, nº 29, Povoado Cruz das Graças, na cidade de Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP: 49.540-000, inscrita no CNPJ/MF nº 37.294.096/0001-58 representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Valdir Andrade de Melo**, portador do RG 32402295 SSP-SE e CPF027.406.235-69, doravante denominada, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Reforma da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tobias Barreto, conforme especificações e demais condições constantes no Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2022, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto
Ação: 01.031.1025.1192- Melhoria do Prédio da Câmara
Classificação Econômica: 4490510000 – Obras e instalações
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 32.808,02**(trinta e dois mil, oitocentos e oito reais e dois centavos).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2. As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;

b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

3.2.2. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,

3.3 - Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados na própria Câmara Municipal, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, sendo seu início contado a partir da data da sua assinatura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O prazo de execução dos serviços contratados será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei n° 8.666/93.

6.2. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n. ° 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Câmara Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.

8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Cumprir as determinações da Lei n. ° 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.

8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros,



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS

11.1. Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

11.2. Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.3. Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

11.4. A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.

11.5. A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação nº 13/2022 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1. Fica eleito o Foro de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Tobias Barreto/SE, 22 de novembro de 2022.


JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


VALDIR ANDRADE DE MELO
PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELLI
CONTRATADA

Testemunhas: Renine Cordeiro dos CPF nº 050.482.755-35

Marcia Grace Santos Souza CPF nº 092.221.845-56



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ORDEM DE SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO.

DATA DO CONTRATO: 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

FIRMA CONTRATADA: PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELLI

SERVIÇOS À EXECUTAR:

Tendo em vista o Contrato acima especificado, celebrado entre esta firma e a Prefeitura Municipal de Pacatuba, fica Vossa Senhoria cientificada que o início dos serviços começara a partir do dia 29 de novembro de 2022.

Tobias Barreto/SE, 29 de novembro de 2022.

AUTORIZAÇÃO

Desde que cumprido todo o preceito legal, fica autorizado o serviço acima mencionado. Publique-se, Cumpra-se.

**JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

CIÊNCIA

Estou ciente do cumprimento das obrigações assumidas e, quanto ao início dos referidos serviços.

Valdir Andrade de Melo
**VALDIR ANDRADE DE MELO
PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELLI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - *Renata Gonçalves*
CPF. 050.482.755-35

2 - *Marcela Grace Santos Souza*
CPF. 092.221.845-56